



Governo do Estado do Amazonas *Gabinete do Governador*

DECRETO Nº 28.204, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, solicitação de créditos adicionais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I **DA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE** **DETALHAMENTO DA DESPESA - 2009**

Art. 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD - 2009 serão alterados, observados os limites fixados por unidade orçamentária, para cada projeto, atividade ou operação especial por grupo de despesa e fonte de recursos, através de Portaria:

I – Do Secretário de Estado da Fazenda, mediante solicitação das unidades detentoras do crédito, quando se tratar de permuta de fonte de recursos;

II - Dos Secretários de Estado ou Dirigentes de órgãos das unidades detentoras do crédito, quando envolver remanejamento de valores de um mesmo grupo de despesa dentro de um mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Parágrafo único - As alterações de que trata este artigo referem-se à inclusão de modalidade de aplicação, elementos de despesas ou fontes de recursos e localizador do gasto, bem como remanejamento de valores.

CAPÍTULO II **DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 2º - A solicitação de créditos adicionais, pelas unidades orçamentárias, será feita através de solicitação à Secretaria de Estado da Fazenda.



Governo do Estado do Amazonas **Gabinete do Governador**

Art. 3º - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares somente serão aceitas se delas constar:

I - Justificativa circunstanciada da necessidade de crédito e da existência ou não de recursos oferecidos para compensação;

II - Indicação das dotações orçamentárias a serem suplementadas e anuladas, discriminadas até o nível de natureza da despesa por projeto, atividade ou operação especial e localizador do gasto;

III - Justificativa da inviabilidade do cancelamento de dotações orçamentárias próprias, quando a suplementação tratar de aportes adicionais de recursos do Tesouro Estadual;

IV - Memória de cálculo da projeção da receita de recursos diretamente arrecadados ou vinculados, em relação ao orçamento aprovado, quando se tratar de compensação a conta do excesso de arrecadação;

Art. 4º - O não cumprimento dos procedimentos acima mencionados implicará na paralisação da análise do crédito ou, se for o caso, na devolução ao órgão ou entidade interessada.

Parágrafo único - As dotações indicadas para anulação serão bloqueadas no sistema, enquanto a solicitação do crédito estiver em análise.

Art. 5º - Os créditos adicionais serão abertos nos termos dos artigos 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e detalhados no nível da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 7º - As solicitações de Alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa e de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares deverão tramitar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO.

Art. 8º - Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2009.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 30 de dezembro de 2008.



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

Governador do Estado, em exercício

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil